



PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a responsabilidade de custeio de despesas veterinárias por parte de autores de maus-tratos ou atropelamento de animais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o autor de maus-tratos ou de atropelamento de animal, comprovada sua culpa ou dolo, será responsabilizado pelo custeio integral das despesas veterinárias necessárias ao tratamento e recuperação do animal.

Art. 2º A responsabilidade prevista nesta Lei é autônoma e não exclui a aplicação das sanções penais ou administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º O valor das despesas será apurado mediante apresentação de nota fiscal por clínica veterinária habilitada, podendo ser cobrado judicialmente pela parte interessada (tutor, protetor ou entidade de proteção animal) ou pelo Ministério Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outros, os procedimentos para a comprovação da culpa ou dolo, os mecanismos de cobrança e as diretrizes para a destinação dos valores arrecadados em casos de animais sem tutor identificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como propósito fundamental aprimorar o arcabouço jurídico municipal no que tange à proteção animal, estabelecendo uma responsabilidade direta e objetiva para aqueles que, por ação ou omissão, causarem danos a animais, seja por maus-tratos ou por atropelamento. A legislação vigente em São Paulo já demonstra um compromisso com o bem-estar animal, criminalizando condutas cruéis e impondo sanções administrativas, contudo, a questão do custeio das despesas veterinárias decorrentes desses atos ainda carece de uma previsão legal específica que assegure a reparação integral dos danos sofridos pelos animais.

Este projeto de lei busca garantir que o ônus financeiro do tratamento de animais vítimas de violência ou acidentes recaia sobre o responsável pelo ato, e não sobre protetores, tutores ou o próprio poder público. Ao imputar essa responsabilidade, a lei não apenas promove a justiça e a reparação, mas também atua como um desincentivo a condutas negligentes ou intencionalmente lesivas contra os animais, reforçando a consciência sobre a importância da vida e da integridade de cada ser vivo.

A responsabilização pelo custeio das despesas veterinárias, conforme proposto, é autônoma e complementar às sanções penais e administrativas já previstas em outras esferas da legislação, como a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e o Código Sanitário do Município. Dessa forma, a medida fortalece o sistema de proteção animal como um todo, oferecendo um mecanismo eficaz para a recuperação dos animais afetados. A exigência de nota fiscal de clínicas veterinárias habilitadas para a apuração dos valores garante a transparência e a legalidade do processo de cobrança.

A presente lei não gera custos ao erário e a sua aprovação gerará um ganho enorme à proteção e ao bem-estar animal em São Paulo, ao assegurando que os responsáveis por atos de crueldade ou negligência arquem com as consequências financeiras de suas ações, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os animais da cidade.